



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



REQUERIMENTO Nº 29/2025

Autoria: Priscila Franco de Oliveira
Nº do Protocolo: 69/2025
Protocolado em: 24/01/2025 14h58

Encaminhando o Anteprojeto de Lei que "Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" no município de Porto Ferreira".

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 02/2025, que institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" no município de Porto Ferreira.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2025

Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" no município de Porto Ferreira.

Art. 1º - Fica instituído no município de Porto Ferreira o uso do "Cordão de Girassol" como um símbolo de identificação para pessoas com deficiências ocultas, tais como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Asperger, deficiência auditiva, deficiência visual, doenças raras, transtornos de ansiedade, entre outras condições que não são imediatamente visíveis, mas que impactam diretamente a vida e a saúde de seus portadores.

Art. 2º - O "Cordão de Girassol" será utilizado como uma ferramenta de identificação discreta e eficaz, para alertar os profissionais de saúde, educadores, segurança pública, comerciantes, e a população em geral sobre a condição da pessoa portadora de deficiência oculta, a fim de garantir o respeito às suas necessidades especiais e proporcionar um atendimento mais adequado e inclusivo.

Art. 3º - O Cordão de Girassol será um acessório com o símbolo do girassol, podendo ser utilizado como um cordão, pulseira, ou qualquer outro tipo de dispositivo que seja confortável, seguro e visível, permitindo fácil identificação pela sociedade, sem causar constrangimentos aos usuários.

Art. 4º - O "Cordão de Girassol" poderá ser solicitado por qualquer pessoa que se enquadre nas condições descritas no Art. 1º, mediante a apresentação de atestado médico ou declaração de um profissional da saúde que confirme a existência da deficiência ou condição de saúde que justifique o uso do símbolo.

Art. 5º - A distribuição dos Cordões de Girassol será realizada gratuitamente pela Prefeitura de Porto Ferreira ou por meio de entidades parceiras, de modo que seja acessível a todas as pessoas que





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



necessitem desse recurso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação do uso do "Cordão de Girassol", incluindo a definição dos órgãos responsáveis pela distribuição, o processo de solicitação e o acompanhamento das pessoas que utilizam o acessório.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social e Cidadania, será responsável pela promoção de campanhas educativas e de conscientização, com o objetivo de informar a população sobre o significado do "Cordão de Girassol", a importância da inclusão de pessoas com deficiências ocultas e como os cidadãos podem contribuir para um atendimento mais respeitoso e acolhedor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, podendo ser suplementadas se necessário, por meio de convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O "Cordão de Girassol" é uma iniciativa essencial para a inclusão e a promoção da igualdade de tratamento para pessoas com deficiências ocultas, que não são facilmente reconhecíveis ou visíveis, mas que impactam diretamente na qualidade de vida dos seus portadores. Muitas dessas deficiências, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndrome de Asperger, deficiências auditivas ou visuais, transtornos de ansiedade, doenças raras, entre outras condições, não apresentam sinais externos claros, o que pode resultar em mal-entendidos, preconceito, e até mesmo negligência em diversos contextos sociais e serviços.

Essas condições muitas vezes afetam o comportamento das pessoas e suas interações, podendo causar dificuldades em ambientes como escolas, hospitais, transportes públicos, estabelecimentos comerciais e outros locais de convivência pública. A falta de visibilidade dessas condições faz com que os portadores possam ser mal interpretados, enfrentando situações de exclusão, estigma e, em alguns casos, até mesmo de discriminação.

Com a implantação do "Cordão de Girassol", a cidade de Porto Ferreira teria um instrumento simples e eficaz para tornar essas condições mais compreendidas pela população, ajudando a promover uma interação mais respeitosa e inclusiva. O cordão simboliza uma chamada de atenção, sem ser intrusivo ou constrangedor, permitindo que o portador da deficiência seja identificado de forma discreta. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou em ambientes onde o comportamento da pessoa pode ser interpretado erroneamente, como em um atendimento médico, durante a interação com autoridades de segurança ou até mesmo no contexto educacional.

A identificação visual por meio do "Cordão de Girassol" é uma maneira de sensibilizar a sociedade para as necessidades especiais desses indivíduos, garantindo que eles recebam o atendimento adequado e o respeito que merecem, sem que precisem explicar suas condições constantemente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Essa prática reflete um avanço no conceito de acessibilidade, indo além das deficiências físicas visíveis, e abordando as necessidades mais sutis e, frequentemente, negligenciadas das pessoas com deficiências ocultas.

Além disso, o uso do girassol como símbolo é de fácil reconhecimento e tem um apelo positivo, transmitindo uma mensagem de acolhimento, otimismo e cuidado. Ele é amplamente reconhecido como um símbolo de acolhimento a pessoas com TEA, e sua adoção para outras deficiências ocultas fortalece a ideia de que todas as condições merecem ser tratadas com respeito e compreensão.

A implementação dessa medida não só proporciona um meio prático para facilitar o atendimento e a inclusão de pessoas com deficiências ocultas, mas também contribui para a educação da população sobre a diversidade humana e a necessidade de adaptação dos espaços públicos e privados para garantir que todos possam participar ativamente da sociedade, independentemente de suas condições de saúde. Além disso, iniciativas como essa reforçam o compromisso do município com a cidadania inclusiva, alinhando-se aos princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e promovendo um ambiente mais acessível e igualitário para todos os cidadãos.

A conscientização sobre o uso do "Cordão de Girassol" será complementada com campanhas educativas em escolas, postos de saúde, centros comunitários e através das mídias sociais, envolvendo a população em geral para garantir que todos compreendam a importância da medida e a necessidade de um atendimento adequado às pessoas com deficiências ocultas.

Este anteprojeto de lei visa, portanto, não apenas oferecer um benefício imediato para as pessoas com deficiências ocultas, mas também fomentar um movimento cultural mais amplo de aceitação e respeito, que pode, a longo prazo, transformar a convivência social no município de Porto Ferreira, tornando-a mais inclusiva, humanizada e atenta às necessidades de todos.

Por fim, com a aprovação desta proposta, Porto Ferreira se tornará uma cidade modelo em inclusão, reafirmando seu compromisso com os direitos e a dignidade das pessoas com deficiências, garantindo que todos, independentemente de suas condições, possam ter uma vida mais plena e respeitosa em todos os aspectos da sociedade.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de janeiro de 2025.

Priscila Franco de Oliveira
Vereador(a) Autor(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Requerimento Nº 29/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 10/01/2025 11:02:06
Hash Interno: w1kjb6ucn65umxpspljipermhydwtm2dqqs0fjyl



Chave de Verificação

HAZ5Y-SM9PR-KFITJ-VHEYS-0HLOC

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
306.***.***-08	Priscila Franco de Oliveira	Assinado em 24/01/2025 14:50

Documento assinado digitalmente por Priscila Franco de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **HAZ5Y-SM9PR-KFITJ-VHEYS-0HLOC** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

